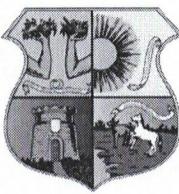




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 46 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 30.09.2025

01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. N° 2524/25 - Mens. 023/25	Dispõe sobre a instituição de feriado municipal nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, em virtude da realização da COP30 em Belém, e dá op.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. N° 2525/25 - Mens. 024/25	Altera o § 2º do art. 11 da Lei n° 10.168, de 15 de julho de 2025, que institui o Sistema de segurança Pública de Belém (SISEB), e dá op.
03	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. N° 2554/25 - Veto 06/2025	Veto Integral ao Projeto de Lei n° 054, de 20/08/2025, de autoria do Vereador Roni Gás, que Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e qualquer outro meio de divulgação eletrônica expostos em locais onde se realiza atividade esportiva, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, ponto de propaganda em logradouros, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá op.



2524, 30-09-25, 09h02


Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 023/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

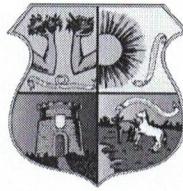
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fundamento na competência outorgada pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, c/c o art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, para submeter à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo **“Instituir feriado municipal nos dias 6 e 7 de novembro de 2025.”**

A presente proposição é de extrema importância para o Município de Belém, que terá a honra de sediar, em novembro de 2025, a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), além da Cúpula de Presidentes da Amazônia.

A instituição do feriado é uma medida estratégica e essencial para reduzir o fluxo de pessoas nas vias públicas, garantindo a execução do plano de mobilidade e a logística de deslocamento das delegações oficiais. Além disso, a medida visa assegurar a segurança de chefes de Estado, autoridades internacionais e demais participantes. A ação está sendo alinhada com o Governo do Estado, o Governo Federal e os órgãos de segurança, refletindo a seriedade e a importância da operação logística para um evento dessa magnitude.

*Recebido
em 25/09/25
C. de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo indiscutível que a magnitude e o ineditismo da COP30 exigem medidas excepcionais para garantir seu sucesso e a segurança de todos os envolvidos, o que justifica plenamente a presente proposição.

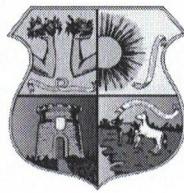
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, em regime de urgência, na forma do artigo 77 da Lei Orgânica.

Palácio Antônio Lemos, 22 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
51287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.22 07:41:24
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de feriado municipal nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, em virtude da realização da COP30 em Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados feriados civis no âmbito do Município de Belém os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 2025.

Art. 2º A instituição dos feriados de que trata o Art. 1º tem por finalidade facilitar a logística, a mobilidade urbana e a segurança durante a realização da Cúpula de Presidentes da Amazônia e da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), eventos de grande relevância internacional que serão sediados nesta capital.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às atividades e aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 22 de setembro de 2025.

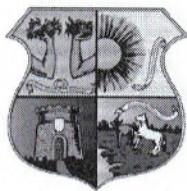
IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.22 07:41:51
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

2525, 30.09.25, 09h02




Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 024/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

Senhor Presidente,

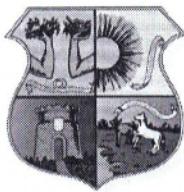
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **“Altera o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.168, de 15 de julho de 2025, que Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências”**.

A proposição ora apresentada tem o escopo de corrigir um equívoco redacional na designação de um dos substitutos da presidência do Conselho de Mobilidade e Transporte do Município de Belém (COMOTRAN), nos casos de ausência do titular da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL).

A menção ao cargo de “Diretor de Trânsito” como substituto da presidência do Conselho revela-se inadequada do ponto de vista técnico e organizacional, pois a Diretoria de Trânsito possui competências voltadas à

*Recibido
em 29/09/25
6/09*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

gestão e operação do tráfego viário, fiscalização de condutas e ordenamento do trânsito urbano, enquanto a Diretoria de Transporte é responsável pela gestão do sistema de transporte público e privado, planejamento de rotas, regulação dos serviços de transporte coletivo e individual, além da integração com o sistema de segurança pública no tocante à mobilidade urbana.

Ademais, dada a natureza do Conselho do SISEB, que trata de políticas públicas integradas de segurança e mobilidade, a Diretoria de Transporte possui maior abrangência estratégica e institucional para exercer, de forma adequada, a substituição da presidência.

Além disso, a referência correta ao cargo evita interpretações ambíguas, garante a congruência administrativa e assegura a fidelidade à estrutura funcional da SEGBEL.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei, tão importante para garantir a adequação da estrutura organizacional do SISEB.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que esta Casa de Leis possa apreciar minha proposição, conto, uma vez mais, com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vossas Excelências urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77 da LOMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de que os dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

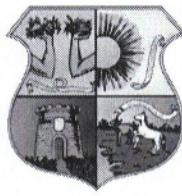
Palácio Antônio Lemos, 23 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.23 11:44:03
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

**Altera o §2º, do art. 11, da Lei nº 10.168,
de 15 de julho de 2025, que Institui o
Sistema de Segurança Pública de Belém
(SISEB), e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**
estatui e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, do art. 11, da Lei nº 10.168, de 15 de julho de
2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
§2º A presidência do Conselho será exercida pelo titular da SEGBEL, que
terá como substituto o titular da SETRAMOB/SEGBEL ou o Diretor de
Transporte da SETRAMOB/SEGBEL” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 23 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
51287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.23 11:36:43
-03'00'

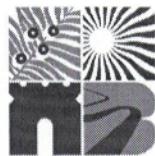
IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

2554, 30.09.2025



Presidente



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

A.D.L. p/ as providências
Em, 30/09/2025
Presidente

Ofício nº 295/2025-GABINETE DO PREFEITO

25 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 054/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o **Projeto de Lei nº 054**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Roni Gás, que “**Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e qualquer outro meio de divulgação eletrônica expostos em locais onde se realiza atividade esportiva, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, ponto de propaganda em logradouros, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências**”.

Encaminho, nos termos do **Veto nº 06/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
-03'00'
Dados: 2025.09.25 19:22:40

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

Recd. 29/09/2025
29/09/2025
Delsa



VETO N° 06/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o **Projeto de Lei nº 054**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Roni Gás, que “**Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e qualquer outro meio de divulgação eletrônica expostos em locais onde se realiza atividade esportiva, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, pontos de propaganda em logradouros, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências.**”

O escopo do Projeto de Lei é a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e quaisquer outros meios de divulgação eletrônica expostos em locais



onde se realizem atividades esportivas, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, pontos de propaganda em logradouros públicos, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém.

É inegável o interesse público que reveste o projeto de lei, especialmente no que diz respeito ao aumento da visibilidade na divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, demonstrando uma preocupação coletiva e a colaboração da sociedade para o sucesso das buscas. No entanto, ele se contrapõe à competência do Município para legislar sobre a matéria.

A Constituição da República estabelece quais entes federativos (União, Estados e Municípios) podem legislar sobre determinados temas. A competência para legislar sobre Direito Civil — que abrange o direito à imagem e à personalidade — é privativa da União.

O Projeto de Lei nº 054/2025, ao determinar a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas, interfere diretamente no direito à imagem, podendo ser interpretado como uma invasão da competência da União, o que configura constitucionalidade por vício de competência.

Nessa lógica, entendemos que o projeto de lei apresenta vício material e contrariedade à Lei Orgânica do Município de Belém, razão pela qual sou compelido a vetar o referido projeto.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém e da competência que me foi outorgada pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 054, de 20 de agosto de 2025.



Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do voto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 25 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.25 19:22:11
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém